

MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2021, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS APROVA e Ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado no Quadro de Pessoal do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Novais o seguinte cargo público, dos Profissionais da Educação da Lei Complementar nº 027, de 10 de março de 2006, a função-gratificada abaixo especificada.

QT	DENOMINAÇÃO	Carga Horária	Nº Cargos Existentes	Nº Cargos Atualizado
01	Vice Diretor de Escola	40 horas	02	03

Parágrafo 1º - A remuneração mensal atribuída à função de que trata o “caput”, será aquela expressa na escala de níveis e graus constantes do Anexo IV da Lei Complementar nº 027, de 10 de março de 2006, e suas alterações.

Art. 2º - Ficam extintos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Novais, os seguintes cargos, de provimento em comissão, constantes do Anexo II – Quadro de Cargos Públicos Comissionado Consolidado, da Lei Complementar nº 079 de 08 de janeiro de 2019.

QUANTIDADE EXTINTA	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
02	Assessor Adjunto da Seção da Assistência Social	RCC-I

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se necessários, na forma da Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Novais, 05 de fevereiro de 2021.


PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

1

Fone: 17 3561.8780

Rua Antônio Blasquês Romeiro, 350 - Centro - CEP: 15885-000 - Novais - SP

www.novais.sp.gov.br | secretaria@novais.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2021, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

Excelentíssimo Senhor
MARCOS ROGERIO RODRIGUES DE ARAUJO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Novais;

Nobres Vereadores;

Encaminhamos a esta Casa, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar nº 03/2021, de 05 de Fevereiro de 2021, que dispõe sobre alteração no quadro de pessoal vigente.

Referido projeto de lei propõe a criação de um cargo e a consequente extinção de outros, para atenuar o custo e equilibrar o impacto financeiro no orçamento municipal.

O cargo criado se destina a atender necessidade e prioridade urgente do Setor da Educação, enquanto aqueles que estão sendo extintos, tratam-se de cargos atualmente vagos.

Visando cumprir o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, anexamos estimativa do impacto orçamentário-financeiro na forma a que alude o art. 16 do mencionado diploma legal, referendando-se suas exigências, bem como as instruções do Tribunal de Contas do Estado.

São essas as razões que nos levam a propor o presente projeto lei complementar, esperando que o mesmo seja submetido as formalidades regimentais e aprovado após a devida apreciação dos ilustres componentes dessa Egrégia Casa Legislativa.

Novais, 05 de fevereiro de 2021.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43



Projeto de Lei Complementar nº 03/2021, DE 05/02/2021.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

(Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 – LRF)

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Tabapuã, na qualidade de ordenador de despesas, em atendimento à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, para fins de tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 03/2021, de 05 de fevereiro de 2021, vem perante o Poder Legislativo de Novais, **DECLARAR**, que:

a)- para as novas despesas de caráter continuado previstas, tem adequação à Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2021 e para os dois anos subsequentes, estando compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes;

b)- que o mesmo não compromete a execução orçamentária, inclusive a manutenção e o desenvolvimento dos serviços, das obrigações e das atividades sob responsabilidade do Poder Executivo;

c)- Os gastos a serem realizados dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se, assim, com as previsões estabelecidas nos instrumentos de planejamento e orçamentários do Poder Executivo.

d)- que no confronto entre despesas a serem reduzidas e novas despesas de caráter continuado criadas, prevalece a primeira, não havendo, portanto, aumento de despesas a serem suportadas pela Administração.

Novais, 05 de fevereiro de 2021.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43



Projeto de Lei Complementar nº 03/2021, DE 05/02/2021.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL E NOS SUBSEQUENTES

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - artigos 16 e 17.

DISCRIMINAÇÃO DOS RECURSOS

1. ORÇAMENTÁRIO

1.1. Origem: Nos exercícios de 2021, 2022, 2023.

Recursos orçamentários próprios consignados na Lei Orçamentária Anual do Município, sob a Função de Governo 12 Educação e respectiva programação e classificação analítica constante do Planejamento e Orçamento Municipal (PPA / LDO / LOA) vigentes.

2. FINANCEIRO

2.1. Fonte de Recursos / Origem: Nos exercícios de 2021, 2022, 2023.

Recursos financeiros próprios do Tesouro Municipal, vinculadas constitucionalmente ao Ensino, oriundos das Receitas Correntes próprias e/ou transferências constitucionais e legais da União e do Estado para o Município, inclusive do FUNDEB

Novais, 05 de fevereiro de 2021.

PAULO CÉSAR DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal

Fone: 17 3561.8780

Rua Antônio Blasquês Romeiro, 350 - Centro - CEP: 15885-000 - Novais - SP
www.novais.sp.gov.br | secretaria@novais.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43



Projeto de Lei Complementar nº 03/2021, DE 05/02/2021.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL E NOS SUBSEQUENTES

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - artigos 16 e 17.

ESTIMATIVA DAS DESPESAS (AUMENTO)

EXERCÍCIOS	NOVAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO: SALÁRIOS + ENCARGOS
2021: 11 Meses/Vencimentos + Encargos + 13º Salário	R\$ 27.890,00
2022: 12 Meses/Vencimentos + Encargos + Férias + 13º Salário	R\$ 30.214,00
2023: 12 Meses/Vencimentos + Encargos + Férias + 13º Salário	R\$ 30.214,00

ESTIMATIVA DAS DESPESAS (REDUÇÃO)

EXERCÍCIOS	NOVAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO: SALÁRIOS + ENCARGOS
2021: 11 Meses/Vencimentos + Encargos + 13º Salário	R\$ 31.420,00
2022: 12 Meses/Vencimentos + Encargos + Férias + 13º Salário	R\$ 34.038,00
2023: 12 Meses/Vencimentos + Encargos + Férias + 13º Salário	R\$ 34.038,00

IMPACTO EM VALORES E PERCENTUAIS, NO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

"NÃO HAVERÁ AUMENTO DE DESPESAS, CONSIDERANDO O VALOR CORRESPONDENTE AO AUMENTO DAS DESPESAS É INFERIOR AO TOTAL DE REDUÇÃO DAS DESPESAS PREVISTAS "

DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PESSOAL DOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES	
PERÍODO	% GASTOS
1º Quadrimestre/2020	51,16 %
2º Quadrimestre/2020	48,16 %
3º Quadrimestre/2020	48,90 %

Novais, 05 de fevereiro de 2021.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Fone: 17 3561.8780

Rua Antônio Blasquês Romeiro, 350 - Centro - CEP: 15885-000 - Novais - SP
www.novais.sp.gov.br | secretaria@novais.sp.gov.br